

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS II

Questionamento nº 1: Em análise do edital da Coleta de Preços nº 021/2016 observamos que não é solicitado que os licitantes apresentem Autorização de Funcionamento da ANVISA. Tratando-se da locação de equipamentos da saúde e baseado na exigência de apresentação de registro dos produtos entendemos que os licitantes também deveriam ser submetidos a apresentação da Autorização.

Resposta: Os processos de Seleção de Fornecedores da Associação Saúde da Família são realizados com base na Orientação Normativa de Compra e Contratação de Obras e Serviços e nos princípios constitucionais previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Todos os documentos exigidos no presente processo estão em consonância ao regramento interno da ASF e dispositivo constitucional acima elencado.

Outros eventuais documentos poderão vir a ser exigidos nos processos de Seleção de Fornecedores, mediante análise da entidade quanto à sua conveniência, como ocorreu na exigência do documento do item 15.2 do edital (Registro na Anvisa dos equipamentos locados), que teve por objetivo proporcionar maior segurança e eficácia na execução do contrato.